

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 01/2022

Determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho Anual, de acordo com suas atividades e competência.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; o §2º do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; os incisos IV e XI, do Anexo V, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e o inciso II do art. 7º do Anexo do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Estado, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, tem por objetivo exercer as atividades de avaliação dos controles internos da gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como a efetiva aplicação das políticas públicas, conforme estabelecido nos incisos I, II, III, IV e V do art. 4º da Lei Estadual nº 15.524, de 05 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a atribuição da Controladoria-Geral do Estado de estimular a observância às normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, regulamentos, estatutos e regimentos, prevista no inciso II do art. 6º da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e

CONSIDERANDO as atribuições dos Núcleos de Integridade e *Compliance*, no que diz respeito as atividades dos Agentes de Controle Interno, contidas nos incisos X a XXII do art. 24 do Anexo do Decreto Estadual nº 2.741, de 10 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2022, descrevendo todas as atividades que serão

realizadas no respectivo período, além das estabelecidas no Plano de Trabalho Anual definido por esta Controladoria- Geral do Estado.

Art. 2º O Plano de Trabalho deverá conter **no mínimo** 05 (cinco) ações para o desempenho das atividades de controle no órgão/entidade no exercício:

- a) Ação/Iniciativa I – Elaborar o relatório do controle interno para prestação de contas anual dos órgãos/entidades do Poder Executivo;
- b) Ação/Iniciativa II – Atender as demandas geradas pela Controladoria-Geral do Estado;
- c) Ação/Iniciativa III – Acompanhar as diligências dos controles externos e, quando necessário, responder ao controle externo;
- d) Ação/Iniciativa IV – Monitorar e avaliar os cumprimentos das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- e) Ação/Iniciativa V – Realizar avaliação, por amostragem, da(s) unidade(s) setorial(is) do órgão/entidade, definida pelo Agente de Controle Interno, elencando a(s) áreas(s) e/ou subárea(s), inclusive o(s) objetos(s).

Art. 3º O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Gestor do órgão ou entidade e publicado no Diário Oficial do Estado - DIOE, até o **dia 11 de março de 2022**, bem como disponibilizado no site institucional do órgão/entidade.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Estado, por meio do processo digital e-Protocolo, até o décimo dia útil após a sua publicação.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa CGE nº 01, de 10 de fevereiro de 2021.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.


RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado